



UNIFIMES - UNIDADE MINEIROS

Rua 22 s/nº - - Setor Aeroporto - Mineiros - GO - www.unifimes.edu.br -
unifimes@unifimes.edu.br

REQUERIMENTO Nº: 44262

DATA: 03/02/2022 16.25.36

Requerimento: Entrega de Documentos (Interno) - 1ª VIA

Requerente: Jairo Carlos Pereira de Souza

Turma:

CPF: 577.290.771-91

Celular: (64) 99989-0460

Matricula:

Curso:

Situação:

Telefone:

RG:

Período Letivo:

Ano/Semestre:

Email:

jainocarlossouza@hotmail.com

Dados do Requerimento:

Declaro ter ciência das instruções abaixo:

Assinatura do atendente

Assinatura do requerente

Data: 03 Fevereiro 2022

Observação:

DE: JAINO (MANUTENÇÃO) PARA: NÉLLIO (LICITAÇÃO). ASSUNTO: EDITAL 002/2022

1ª Via



JAINO CARLOS PEIREIRA DE SOUZA
CNPJ: 20.762.580/0001-61



RUA IDALÍCIO ALVES DE RESENDE, QD 35, LT 09, SETOR
CRUVINEL, MINEIROS-GO, CEP75.834-117



JAINOCARLOSSOUZA@HOTMAIL.COM



064 9 9989-0460
064 3661-6342

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA JOICE APARECIDA SOUZA
FIGUEIREDO

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A **MAIS SOLUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.580.0001-61, estabelecida na Rua Cabeceira Alta esquina com Avenida dos Pampas, quadra 20 lote 06, setor iores, Mineiros – GO, neste ato representada pelo seu proprietário Jaino Carlos Pereira de Souza, portador do RG nº 2.876.313 SSP/GO e CPF nº 577.290.771-91, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022 pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES e Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES Comissão de Pregão, representado neste ato por sua Pregoeira Oficial Joice Aparecida Souza Figueiredo, com a realização do referido certame no dia 17/02/2022, às 08:15 hrs, tendo o respectivo Pregão Presencial como objeto a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços continuados de trabalho rural polivalente na Unidade II – Fazenda Experimental Professor Luiz**



JAINO CARLOS PEIREIRA DE SOUZA
CNPJ: 20.762.580/0001-61



RUA IDALÍCIO ALVES DE RESENDE, QD 35, LT 09, SETOR
CRUVINEL, MINEIROS-GO, CEP75.834-117



JAINOCARLOSSOUZA@HOTMAIL.COM



064 9 9989-0460
064 3661-6342

Eduardo de Oliveira Sales, que compreenderá todos os serviços necessários à mão de obra para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital, para atender aos interesses da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por item, nos termos deste Edital e da legislação competente.

O objetivo da presente impugnação é a retificação do item **9.1.4 Qualificação Técnica**, sendo:

9.1.4 Qualificação Técnica,

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de *no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica*, em benefício da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação (Lei 8.666/1993);

Uma vez que é exigido que o Atestado de Capacidade Técnica seja emitido por pessoa de jurídica de direito público ou privado, tendo em vista que a maioria das propriedades rurais possui número de **Inscrição Estadual cadastrada sobre o número do CPF do Proprietário**, transgredindo, portanto, o princípio constitucional da igualdade.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Não resta qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja



JAINO CARLOS PEIREIRA DE SOUZA
CNPJ: 20.762.580/0001-61



RUA IDALÍCIO ALVES DE RESENDE, QD 35, LT 09, SETOR
CRUVINEL, MINEIROS-GO, CEP75.834-117



JAINOCARLOSSOUZA@HOTMAIL.COM



064 9 9989-0460
064 3661-6342

processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2022.

3. DO DIREITO

O art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37.

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado positivo, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o



JAINO CARLOS PEIREIRA DE SOUZA
CNPJ: 20.762.580/0001-61



RUA IDALÍCIO ALVES DE RESENDE, QD 35, LT 09, SETOR
CRUVINEL, MINEIROS-GO, CEP75.834-117



JAINOCARLOSSOUZA@HOTMAIL.COM



064 9 9989-0460
064 3661-6342

fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar".

Portanto, por razões óbvias, não permitir a participação de empresas que apresente atestado de qualificação técnica emitidos sobre inscrição estadual com atividades econômica principal voltados para o objeto do certame nos procedimentos licitatórios, aniquilaria uma concorrência justa com os demais licitantes.

Cumpra, ainda, resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe instituir tratamento desigual entre aqueles que se encontrem em situação equivalente, ou seja, aqueles que se encontrem nas mesmas condições devem receber igual tratamento, da mesma forma que os desiguais devem receber tratamento desigual, na medida de suas desigualdades.

Desta forma, requer seja acolhido o pedido de impugnação, a não permissão apresentação de atestado de capacidade técnica com inscrição estadual voltado para zona rural, feriria de morte o princípio da igualdade, condição *sine qua non*, para uma disputa justa e equilibrada entre os licitantes.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Presencial nº



JAINO CARLOS PEIREIRA DE SOUZA
CNPJ: 20.762.580/0001-61



RUA IDALÍCIO ALVES DE RESENDE, QD 35, LT 09, SETOR
CRUVINEL, MINEIROS-GO, CEP75.834-117



JAINOCARLOSSOUZA@HOTMAIL.COM



064 9 9989-0460
064 3661-6342

002/2022, autorizando as empresas que possuem comprovação através de Inscrição Estadual cadastrada sob nº CPF com Atividade Econômica voltadas para atividades rurais, conforme as considerações acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mineiros – GO 03 de Fevereiro de 2022.

Jairo Carlos Pereira de Souza

Mais Solução